

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Publicado no DOE
Dia 29/02/2012
Página 34
Caderno 1

RESOLUÇÃO Nº. 04/2012


O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas nos artigos 60 da Lei nº. 8.934/94; nos artigos, 32 inciso II – letra “h” e 48 do Decreto 1.800/96, considerando as prescrições da Instrução Normativa 72, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, editada em 28/12/98.


CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos capazes de viabilizar o cumprimento das disposições legais acima citadas.


RESOLVE:

- I – Aprovar o Edital anexo para o Cancelamento de Empresários e Sociedades Empresárias inativas – 2012.
- II – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- III – Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2012


Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente


Ilnah Pinho de Oliveira
Vice – Presidente


Helio Jorge


Gontran G. Netto


Max Muniz


Adary Oliveira


Luiz Gonzaga


Fauze Midlej


Karina Daila

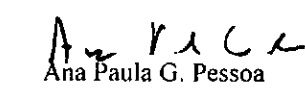

Cristovam Oliveira

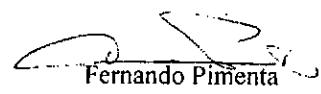

Artur Mattos


Manuel Lubian


Pedro Daltro


Ângela Neiva


Ana Paula G. Pessoa


Fernando Pimenta


Carlos A. Tourinho Filho

EDITAL

O Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB em sessão de 28/02/2012, consoante as disposições contidas no artigo 60 da Lei Federal nº 8.934/94 nos artigos 32 inciso II, alínea “h” e 48 do decreto nº 1.800/96 e na Instituição Normativa nº 72 de 28 de dezembro de 1998 do Departamento Nacional de Registros do Comércio – DNRC, torna público que a Junta procederá ao cancelamento de Empresários e Sociedades Empresárias Inativos, assim considerados aqueles que não procederam a qualquer arquivamento no período de 10 (dez) anos contados a partir de 31.12.2001, nos termos do presente Edital.

1. DO CANCELAMENTO DE EMPRESÁRIOS E SOCIEDADES EMPRESÁRIAS INATIVOS

- 1.1. O Empresário (nova denominação dada à Firma Individual pela lei nº 10.406 – Novo Código Civil) e a Sociedade Empresária que não procederam a qualquer arquivamento nos últimos 10 (dez) anos, contados a partir de 31.12.2001, deverão comunicar a Junta Comercial de que desejam manter-se em funcionamento, sob pena de ser considerado inativo, terem seu registro cancelado e perderem automaticamente a proteção de seu nome empresarial.

§ 1º Quando não tiver ocorrido modificações do ato constitutivo no período, a comunicação deverá ser efetuada através de “Comunicação de Funcionamento”, assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representantes legal;

§ 2º Na hipótese de ter ocorrido modificações do ato constitutivo no período, para efeito da comunicação de que trata este artigo a empresa deverá arquivar a competente alteração;

§ 3º No caso de paralisação temporária de atividades, a empresa deverá arquivar “Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades”, para que não ocorra o cancelamento de seu registro ou a perda de proteção do nome comercial, observado o prazo previsto.

- 1.2. A relação dos Empresários, das Sociedades Empresárias cujos registros forem cancelados, será publicado no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial do Estado da Bahia e será encaminhada às autoridades arrecadoras e fiscalizadoras da União, do Estado da Bahia e municípios, conforme dispõe a IN/ DNRC nº 72/98.
- 1.3. A JUCEB comunicará o cancelamento no prazo de dez dias da publicação de que trata o item anterior às Juntas Comerciais dos Estados onde existam filiais ou nome empresarial protegido das empresas canceladas, para fins do respectivo cancelamento complementar.
- 1.4. O cancelamento não implicará na extinção dos débitos tributários, sociais e trabalhistas do Empresário ou sociedade Empresária.

2. PRAZO

- 2.1. As comunicações ou alterações mencionadas neste Edital deverão ser arquivadas nesta Junta Comercial, de 06.03.2012 até 16.04.2012.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Os modelos de “Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades” e “Comunicação de Funcionamento” serão fornecidos sem nenhum custo para o usuário na Sede, SACs e Escritórios Regionais da JUCEB.
- 3.2. A relação das Empresas sujeitas ao cancelamento será disponibilizada na Sede, nos postos da JUCEB, nos SACs: Barra, Empresarial, Salvador Shopping, Litoral Norte; Escritórios Regionais no Interior do Estado, para sócios das empresas ou pessoas autorizadas mediante Procuração com firma reconhecida.

Salvador/BA, 28 de Fevereiro de 2012.

Carlos Henrique de Azevedo Martins
PRESIDENTE



de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100070005636.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir os benefícios concedidos a Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A., através das Resoluções nºs 087 e 107/2006 e 06/2007, para a VANGUARDIA AGRÔ S.A., CNPJ nº 06.799.312/0008-35 e IE nº 067.995.900NO, nova razão social da empresa conforme disposto em Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012
48ª Reunião Ordinária do Desenvolve
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.
RESOLUÇÃO Nº 010/2012

Retifica e ratifica a Resolução nº 022/2009, que habilitou a empresa R. PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.960, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110013366.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Resolução nº 022, de 07 de abril de 2009, que habilitou a empresa R. Pires Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para alterar a titularidade do benefício para NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.870.716/0001-63 e IE nº 062.540.457NO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012
48ª Reunião Ordinária do Desenvolve
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.
RESOLUÇÃO Nº 011/2012

Retifica a Resolução nº 076/2009 que habilitou a R. PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.960, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110013366.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Resolução nº 076, de 21 de outubro de 2009, que habilitou a empresa R. Pires Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para alterar o art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.870.716/0001-03 e IE nº 062.540.457NO, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir alimentos funcionais e nutracêuticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de insumos destinados à fabricação de medicamentos e suplementos alimentares para uso humano, exceto petróleo e polietileno, nos termos do inciso XXXI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;
II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, de Tabela I, anexo ao Regulamento do DESENVOLVE;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012
48ª Reunião Ordinária do Desenvolve
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.
RESOLUÇÃO Nº 012/2012

Retifica a Resolução nº 003/2011 ratificada pela Resolução nº 030/2011, que habilitou a NATULAB LABORATÓRIO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.960, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110013378.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Resolução nº 003, de 07 de janeiro de 2011, ratificada pela Resolução nº 030, de 1º de março de 2011, que habilitou a empresa NATULAB LABORATÓRIO S/A., CNPJ nº 02.488.955/0001-63 e IE nº 048.969.842NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para alterar o inciso III do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -

III - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de insumos destinados à fabricação de medicamentos e suplementos alimentares para uso humano, exceto petróleo e polietileno, nos termos do inciso XXXI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012
48ª Reunião Ordinária do Desenvolve
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.
RESOLUÇÃO Nº 013/2012

Retifica a Resolução nº 012/2006, ratificada pela Resolução nº 186/2011, que habilitou a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.960, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110019228.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Resolução nº 012, de 30 de janeiro de 2006, ratificada pela Resolução nº 186, de 13 de fevereiro de 2011, que habilitou a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0228-39 e IE nº 26.836.623NO, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento

Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE para, a partir de 1º de março de 2012, afetar no inciso II do art. 1º, a Classe do benefício que passa a ser Classe I, mantidas as demais artigos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2012.
48ª Reunião Ordinária do Desenvolve
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.
RESOLUÇÃO Nº 015/2012

Habilita a SERRA MORENA CORRETORA LTDA aos benefícios do DESENVOLVE, o PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.960, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110018485.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de Implantação da SERRA MORENA CORRETORA LTDA, CNPJ nº 98.854.908/0013-40 e inscrição Estadual nº 010.824.485 NO, localizada no município de Candéias, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

a) nas operações de importações de bens do exterior;

b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e

c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, reativamente no diferencial de alíquotas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2012
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.
RESOLUÇÃO Nº 016/2012

Transferir os benefícios do DESENVOLVE concedidos à BELGO BEKAERT DO NORDESTE S/A.

O PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.960, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120000673.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 1º de fevereiro de 2012, ad referendum do Plenário, os benefícios concedidos à BELGO BEKAERT DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 14.044.853/0001-30 e IE nº 004.728.667, através das Resoluções nºs 04/2003, 32/2004, 048/2006 e 030/2009 para a BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., CNPJ nº 61.074.506/0026-96 e IE nº 006.235.743NO, face à incorporação da primeira pela segunda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de fevereiro de 2012.
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.
RESOLUÇÃO Nº 017/2012

Transferir os benefícios do DESENVOLVE concedidos à BELGO BEKAERT DO NORDESTE S/A.

O PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.960, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120000673.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 1º de fevereiro de 2012, ad referendum do Plenário, os benefícios concedidos à BELGO BEKAERT DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 14.044.853/0001-30 e IE nº 006.445.902, através das Resoluções nºs 81/2005, 81/2006, 98/2006, 35/2008 e 030/2009 para a BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., CNPJ nº 61.074.506/0026-96 e IE nº 006.235.527NO, face à incorporação da primeira pela segunda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de fevereiro de 2012.
JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente

TERMO DE COMPROMISSO DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO - CONTRATAÇÃO				
ESTABELECIMENTO	INÍCIO	TERMINO	NÍVEL	SETOR
Cardim Cardoso de Sá	8/08/2012	28/02/2013	SUPERIOR	GRH

Salvador, 28 de Fevereiro de 2012.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA.

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA 28/02/2012 - Resolução nº 004/2012 - Aprova o Edital de Cancelamento de Empregados e Sociedades Empresariais Inativas-2012 - Ordem de Julgamento de Processo - Rétor Ana Paula Pessoa Proc. nº 112/12122 5 - FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - Pelo cancelamento do arquivamento de alteração contratual. PARA SESSÃO PLENÁRIA 06/03/2012 - Não houve distribuição de processos de recurso nesta sessão. Obs: Aqueles processos não julgados serão incluídos na pauta de sessão de sessões imediatas independente de nova publicação.

EDITAL

O Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB em sessão de 28/02/2012, con-